

PROCESSO CEE Nº 1095/74  
INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINAS.  
ASSUNTO - Expedição de Comprovante de Eficiência  
RELATOR - Cons. Eloysio Rodrigues da Silva  
PARECER CEE - nº 2600/74 CPG Aprov.em 06.11.74

I - RELATÓRIO

I- HISTÓRICO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas APAE Sociedade Civil sem fins lucrativos, declarada utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.815 de 22 de outubro de 1969, e pelo Decreto Federal nº 72454, de 11 de julho de 1.973, destinada a promover o bem estar e o ajustamento dos indivíduos excepcionais, solicita, pelo Presidente, a expedição de Comprovante de Eficiência, considerando a Portaria nº 54 BSB, de 22 de janeiro de 1.975, do Ministério da Educação e Cultura, apresentando, para tanto, a seguinte documentação comprobatória.

1. Relatório das atividades do ano de 1.973 (fls.3/27);
2. Balanço Patrimonial - (fls.32);
3. Balanço Financeiro - (fls.32);
4. Ata da Assembléia Geral (fls.33/34);
5. Declaração do Presidente da entidade comprometendo-se a desenvolver suas atividades normalmente (fls.38);
6. Declaração assinada pelos membros da Diretoria aprovando o relatório do ano de 1.973, bem como o Balanço do referido ano;
7. Declaração de Pessoa Jurídica (fls.37)

Remetido o processo à Secretaria da Educação, obteve no Setor de Educação Especial, da Divisão Regional de Campinas, a seguinte apreciação, após minucioso relatório:

"Em atendimento à solicitação do Serviço de Educação Especial, fizemos à visita a ATAR de Campinas para verificação de funcionamento da instituição.

Durante a visita realizada, pudemos sentir o valor do trabalho realizado através da idoneidade de seus dirigentes, da responsabilidade com que desenvolvem seu trabalho e da dedicação no atendimento aos excepcionais.

O ambiente de trabalho é agradável e tranquilo, havendo entrosagem entre as diversas áreas de atendimento o setores técnicos.

O trabalho desenvolvido atende ao plano de ativi-ladec proposto pela equipe; há reuniões semanais e mensais para estudo, reformulação de planos, discussão de casos e confecção de material.

A Orientadora Pedagógica da APAE sempre participou das reuniões de estudos promovidas pela V Divisão Regional do Educação de Campinas, para os professores de excepcionais da rede estadual, possibilitando, dessa maneira, o bom entrosamento entre os dois serviços. Através da visita, verificamos que o trabalho desenvolvido pela instituição e realmente eficiente".

2 - APRECIÇÃO

Do exame da documentação apresentada pela entidade e da manifestação do Setor de Educação Especial da Secretaria da Educação, verifica-se que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas vem empenhando esforços para a consecução dos objetivos aos quais se propôs:

- a) promover o bem estar, a proteção e o ajustamento em geral dos indivíduos excepcionais residentes em Campinas;
- b) estimular os estudos e pesquisas relativos aos problemas dos excepcionais"

Conta a entidade com as seguintes clínicas:

Fonoaudiologia

Psicologia

Médica - Geral e neurologia

Psicomotricidade, atendendo, no momento, 83 alunos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, com base no pronunciamento do órgão técnico da Secretaria da Educação, nos termos do Artigo 89 da Lei nº 4024/61, e para efeitos da Portaria Ministerial nº 54-BSB, de 22/01/73, considera-se eficiente o trabalho desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas.

São Paulo, 16 de outubro de 1.974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, João Baptista Salles da Silva e Maria da Imaculada Leme Monteiro.

São Paulo, 16 de outubro de 1.974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por unanimidade, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de novembro de 1.974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente